

ACÓRDÃO Nº 19.517, DE 23/03/2010

Processo nº 400032003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru.

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessada: Edna Maria Ramos da Costa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Edna Maria Ramos da Costa, tendo em vista a realização de diversas despesas sem serem precedidas do devido processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas, com base no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela incorreta apropriação dos encargos patronais, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processo licitatórios, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 19.518, DE 23/03/2010

Processo nº 722042003-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Santarém-Novo

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessado: Sei Ohaze – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Santarém-Novo, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Sei Ohaze, tendo em vista a realização de diversas despesas sem serem precedidas do devido processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas, com base no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral (1º, 2º e 3º), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Educação, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processos licitatórios para as despesas (R\$ 436.909,23), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 19.519, DE 23/03/2010

Processo nº 824022004-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Soure

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Interessada: Eliene Malcher Chaves

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Soure, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Eliene Malcher Chaves, tendo em vista a realização de despesas acima da fixada, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas, com base no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral (1º, 2º e 3º), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesa sem amparo legal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não apropriação da totalidade dos encargos patronais (R\$ 30.743,13), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

d) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia, vencidos os Conselheiros Daniel Lavareda e Cezar Colares.

ACÓRDÃO Nº 19.532, DE 23/03/2010

Processo nº 200908626-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB.

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Luiz Octavio Cunha – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários celebrado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, com Luciani da Silva Fontes,

Cláudio Soeiro de Queiroz e Elizete Pinheiro da Costa, relativos às funções de auxiliar administrativo, auxiliar de manutenção predial e assistente de administração, respectivamente;

II – Negar registro aos Contratos Temporários celebrado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, com Myra Caroline Bento Bezerra, Mário Ernesto Sassim Rodrigues e Cleyton Alencar Moreira, relativos às funções de Odontólogo, Médico Urgentista e Médico-Auditor, respectivamente, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.537, DE 25/03/2010

Processo nº 023992007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Acará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessada: Nelma de Lima Vaz Araújo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Acará, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Nelma de Lima Vaz Araújo, a qual deverá efetuar o ressarcimento, devidamente atualizado, do valor de R\$ 458.700,18 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos reais e dezoito centavos), lançado à conta Agente Ordenador, com fulcro no Art. 52, da Lei Complementar nº 25/94, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas, com base no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de processos licitatórios para as despesas que totalizam o valor de R\$ 119.480,20 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos), vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência, pela não apropriação dos encargos patronais pendente o valor estimado de R\$ 47.502,53 (quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos), e pela não remessa da relação das doações efetuadas no exercício (R\$ 227.155,50), vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

ACÓRDÃO Nº 19.544, DE 25/03/2010

Processo nº 200900124-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessado: Thiago Luiggi Alves dos Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.553, DE 25/03/2010

Processo nº 200900223-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Interessada: Zenilde Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.572, DE 30/03/2010

Processo nº 904442002-00 - 200307043-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Interessado: Geraldo Francisco de Moraes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Geraldo Francisco de Moraes, o qual deverá efetuar o recolhimento, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, das seguintes multas:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela intempestividade na remessa da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência: pela falta de descrição dos recursos transferidos ao Fundo, pela Prefeitura; e execução financeira incorreta com lançamento do valor (R\$ 38.651,98) a conta “Receita a Comprova r”;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela realização de despesa sem autorização legal (R\$ 324.268,43). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.576, DE 30/03/2010

Processo nº 200920262-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Virgínia Lídia Corrêa Câmara

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.581, DE 30/03/2010

Processo nº 1300042002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Anapú

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Interessados: Edon Charles Nascimento e Valdileia S. de Moura Konno

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Anapú, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Edon Charles Nascimento (período de 01/01 a 31/08/2002) e da Sra. Valdileia S. de Moura Konno (período de 01/09 a 31/12/2002), devendo os citados ordenadores recolherem as seguintes quantias:

II – De responsabilidade do Sr. Edon Charles Nascimento (período de 01/01 a 31/08/2002), multas com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela incorreta apropriação dos encargos patronais, pendente de apropriação, no período, o valor de R\$ 45.596,44 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), vencido neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencido neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

III – De responsabilidade da Sra. Valdileia Soares de Moura Konno (período de 01/09 a 31/12/2002):

a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente, com base no Art. 52, III, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, relativo ao lançamento à Conta “Agente Ordenador”, em razão da diferença no repasse dos recursos transferidos pela Prefeitura (OP nº 3626 de 23/12/2002) e não contabilizado pelo Fundo;

b) R\$ 1.2000,00 (hum mil e duzentos reais), com fulcro no Art. 57, da Lei complementar nº 25/94, sendo: R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela incorreta apropriação dos encargos patronais, pendente de apropriação, mo período, o valor estimado de R\$ 48.093,58 (quarenta e oito mil, noventa e três reais e cinquenta e oito centavos); e R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencido neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 19.582, DE 30/03/2010

Processo nº 1090052000-00 – (200106436-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2000

Interessada: Maria Marta Núbia Teixeira Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da Sra. Maria Marta Núbia Teixeira Santos, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 389.920,45 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento das seguintes multas, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 025/94:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º e 4º trimestres, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesa sem amparo legal, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.583, DE 06/04/2010

Processo nº 1300042006-00 – (200701958-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Anapú

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Interessado: Antônio Carlos Lima

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Anapú, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Lima, o qual deverá recolher aos Cofres Públicos Municipais, nos termos do Art. 57, da Lei Complementar nº 025/94, a seguinte multa: